

LAUDO DE ESSENCIALIDADE DOS BENS

Processo nº 5003954-16.2026.8.13.0035

Recuperação Judicial e Falência

1ª Vara Cível da Comarca de Araguari/MG

Requerentes: AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA;

SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA;

AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA;

TREBESCHI TOMATES SUL LTDA;

TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA;

TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA;

TREBESCHI TOMATES DF LTDA;

TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA;

EDSON ANTONIO TREBESCHI; e

ERICO TREBESCHI.

SUMÁRIO

I. SÍNTESE DA DEMANDA.....	3
II. METODOLOGIA APLICADA.....	5
III. CONSTATAÇÕES ACERCA DA ESSENCIALIDADE DOS AUTOMÓVEIS.....	6
III.I. CONSTATAÇÕES ACERCA DA TITULARIDADE DOS AUTOMÓVEIS.....	6
III.II. CONSTATAÇÕES ACERCA DA UTILIZAÇÃO DOS AUTOMÓVEIS.....	9
IV. CONSTATAÇÕES ACERCA DA ESSENCIALIDADE DOS IMÓVEIS	10
V. CONSTATAÇÕES ACERCA DA ESSENCIALIDADE DOS MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS	10
VI. CONCLUSÃO	11
VII. ANEXOS	12
VIII. TERMO DE ENCERRAMENTO DO LAUDO.....	13

RESUMO DA DEMANDA

Inicialmente, no dia 08/04/2026, conforme petição registrada sob o ID nº 10659243792, os Recuperandos **AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA, SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA, TREBESCHI TOMATES SUL LTDA, TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA, TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA, TREBESCHI TOMATES DF LTDA, TREBESCHI TOMATES CEARÁ LTDA, EDSON ANTONIO TREBESCHI e ERICO TREBESCHI**, identificados como **GRUPO TREBESCHI**, pleitearam o reconhecimento da essencialidade dos bens utilizados na operação, conforme pode ser visualizado a seguir:

Pelo exposto, considerando a competência deste D. Juízo e estando presentes os requisitos e os pressupostos legais, bem como estando em termos a documentação exigida, requer-se em sede de tutela de urgência:

i) seja declarada a essencialidade dos bens móveis e imóveis dados em alienação fiduciária (Doc. 14), conforme indicação no tópico IX.1 da petição em tela, nos termos do artigo 6º, § 7º-A, bem como artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05;

Na oportunidade, conforme ID nº 10659380444, os Recuperandos anexaram aos autos a relação dos bens gravados com garantia, totalizando 389 (trezentos e oitenta e nove) ativos, sendo 89 (oitenta e nove) imóveis, 118 (cento e dezoito) automóveis e 182 (cento e oitenta e dois) maquinários agrícolas.

Dessa forma, no dia 23/04/2026, V. Exa. proferiu decisão sob o ID nº 10667064931, na qual concluiu que, em análise de cognição sumária, o conjunto de bens indicado constitui o núcleo estrutural e operacional do **GRUPO TREBESCHI**, revelando-se indispensável à manutenção de suas atividades. A ausência ou indisponibilidade desses ativos comprometeria, de forma direta, a viabilidade da produção agrícola em larga escala, bem como toda a cadeia logística de colheita, processamento e armazenamento, tornando materialmente inviável a continuidade da operação empresarial.

Adicionalmente, determinou que haja vista a complexidade da análise do pedido de essencialidade em questão e diante do claro *periculum in mora* no caso de declaração pelo juízo recuperacional, que poderá dar ensejo à constrição de bens essenciais ao exercício da atividade empresarial dos Requerentes, deferiu, em caráter provisório, a essencialidade dos bens relacionados ao ID nº 10659380444, conforme exposto a seguir:

Em análise de cognição sumária, verifica-se que o conjunto de bens indicado constitui o núcleo estrutural e operacional do Grupo Trebeschi, revelando-se indispensável à manutenção de suas atividades. A ausência ou indisponibilidade desses ativos comprometeria, de forma direta, a viabilidade da produção agrícola em larga escala, bem como toda a cadeia logística de colheita, processamento e armazenamento, tornando materialmente inviável a continuidade da operação empresarial.

Assim, haja vista a complexidade da análise do pedido de essencialidade em questão e diante do claro *periculum in mora* no caso de declaração pelo juízo recuperacional, que poderá dar ensejo à constrição de bens essenciais ao exercício da atividade empresarial dos Requerentes, defiro-o, provisoriamente, para declarar a essencialidade dos bens relacionados ao ID. 10659380444.

Na mesma decisão, V. Exa. intimou a Administração Judicial para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente laudo destinado à averiguação da essencialidade dos bens indicados ao ID 10659380444, a saber:

Neste ponto, intime-se a Administração Judicial para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar laudo visando averiguar a essencialidade dos bens indicados ao ID 10659380444.

Posteriormente, no dia 22/06/2026, conforme petição registrada sob o ID nº 10701652697, os Recuperandos ratificaram o pedido de reconhecimento da essencialidade dos bens móveis e imóveis anteriormente relacionados, apresentando relação complementar contendo mais 49 (quarenta e nove) imóveis.

Assim, considerando a relação inicialmente apresentada e sua posterior complementação, verifica-se que o Grupo Recuperando requereram o reconhecimento da essencialidade de 438 (quatrocentos e trinta e oito) bens, compreendidos por 118 (cento e dezoito) automóveis, 138 (cento e trinta e oito) imóveis e 182 (cento e oitenta e dois) maquinários agrícolas.

Desse modo, o presente Laudo tem o objetivo de constatar a efetiva essencialidade dos bens pleiteados pelo **GRUPO TREBESCHI**.

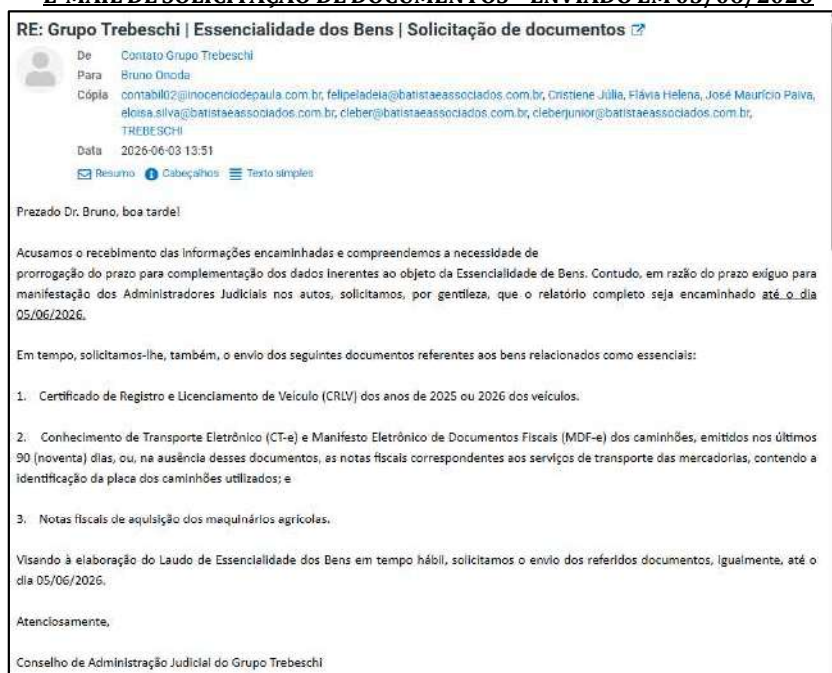
II. METODOLOGIA APLICADA

Pelo conselho de Administração Judicial foram analisadas integralmente as documentações juntadas aos autos e, objetivando a adequada fundamentação da análise inerente ao objeto da Essencialidade dos Bens, também foram solicitados documentos ao grupo Recuperando, conforme pode ser visualizado nos recortes a seguir:

E-MAIL DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS – ENVIADO EM 20/05/2026



E-MAIL DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - ENVIADO EM 03/06/2026



Dessa forma, no dia 16/06/2026 foram apresentados, administrativamente, apenas os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), os quais serão objeto de análise no presente Laudo.

III. CONSTATAÇÕES ACERCA DA ESSENCIALIDADE DOS AUTOMÓVEIS

III.I. CONSTATAÇÕES ACERCA DA TITULARIDADE DOS AUTOMÓVEIS

Dos 438 (quatrocentos e trinta e oito) bens cuja essencialidade foi pleiteada, 118 (cento e dezoito) são automóveis, considerando veículos pequenos e caminhões, dos quais apenas 03 (três) tiveram sua titularidade devidamente comprovada, por meio dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), constantes sob o **ANEXO I** deste laudo, conforme detalhado na tabela a seguir:

TITULARIDADE COMPROVADA				
	DESCRIÇÃO DO BEM	PLACA	CHASSI	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA TITULARIDADE DO BEM
1	13 PNEUS FACCHINI BASCULANTE PLANO	UA11B63	94BB1143RRR087958	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO EM NOME DE EDSON ANTONIO TREBESCHI
2	HONDA/NXR BROS	RDR9F61	9C2KD0810NR164693	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO EM NOME DE EDSON ANTONIO TREBESCHI
3	CAMINHÃO SCANIA MOD. R450	QQH7J80	9BSR6X200K3947789	CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO EM NOME DE EDSON ANTONIO TREBESCHI

Por outro lado, os demais 115 (cento e quinze) bens não tiveram a titularidade devidamente comprovada, uma vez que não foram apresentados os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, quais sejam:

	DESCRIÇÃO DO BEM	PLACA	CHASSI	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA TITULARIDADE DO BEM
1	CAMINHÃO FORD F1400 HD	JKW6154	9BFXTNM8RDB55963	PENDENTE
2	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	SIP6B60	9C2KD0810RR004297	PENDENTE
3	MOTO HONDA BROS CBS	TEI2H06	9C2KD0810SR075350	PENDENTE
4	MOTO HONDA BROS NXR 160	TEI2G99	9C2KD0810SR072079	PENDENTE
5	MOTO HONDA BROS NXR 161	TEI2H05	9C2KD0810SR071002	PENDENTE
6	MOTO HONDA NXR 160 BROS	TEB2G45	9C2KD0810SR053249	PENDENTE
7	MOTO HONDA NXR 160 BROS	TEB2G64	9C2KD0810SR062591	PENDENTE
8	MOTO HONDA NXR 160 BROS	TEB2G57	9C2KD0810SR063981	PENDENTE

	DESCRIÇÃO DO BEM	PLACA	CHASSI	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA TITULARIDADE DO BEM
9	MOTO HONDA NXR 160 BROS	TEB2G30	9C2KD0810SR064292	PENDENTE
10	MOTO HONDA BROS NXR 160	SYQ2E32	9C2KD0810RR080898	PENDENTE
11	HONDA BROS NXR 160	TCM5109	9C2KD0810RR148380	PENDENTE
12	HONDA BROS NXR 160	TCM5111	9C2KD0810RR161045	PENDENTE
13	ONIBUS VW/MPOLO TORINO U	KOQ6B04	9532L82W5CR226403	PENDENTE
14	ONIBUS VW/INDUSCAR	FQR1D04	9532E82W6ER415025	PENDENTE
15	ONIBUS VW15.190/	OGE5A10	9532E82W7DR309519	PENDENTE
16	MOTO HONDA BROS NXR 160	-	9C2KD0810RR124197	PENDENTE
17	MOTO HONDA BROS NXR 160	SYW5C44	9C2KD0810RR132597	PENDENTE
18	MOTO HONDA BROS NXR 160	SYX2B50	9C2KD0810RR133831	PENDENTE
19	MOTO HONDA BROS NXR 160	-	9C2KD0810RR129564	PENDENTE
20	OROCH INTENSE 1.6SCE	UAI5E00	93Y9SR8V6RJ856226	PENDENTE
21	HONDA BROS NXR 160	-	9C2KD0810RR11468	PENDENTE
22	HONDA BROS NXR 160	-	9C2KD0810RR117616	PENDENTE
23	HONDA BROS NXR 160	-	9C2KD0810RR111769	PENDENTE
24	HONDA BROS NXR 160	SYT1A32	9C2KD0810RR092913	PENDENTE
25	HONDA BROS NXR 160	SYT1A36	9C2KD0810RR093253	PENDENTE
26	HONDA POP 110I	SYQ2E43	9C2JB0100RR203094	PENDENTE
27	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	SIV8J54	9C2KD0810RR017742	PENDENTE
28	FIAT ARGO DRIVE 1.0 FLEX	SHM9H46	9BD358ATVPM57406	PENDENTE
29	MOTO HONDA NXR BROS 160	SIA8E98	9C2KD0810PR096812	PENDENTE
30	MOTO HONDA NXR BROS 160	-	OC2KD0810RR004297	PENDENTE
31	MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD	SIP6B53	9C2KD0810PR113403	PENDENTE
32	HONDA NXR 160 BROS ESDD	-	9C2KD0810PR241043	PENDENTE
33	HONDA NXR 160 BROS ESDD	SHR2A74	9C2KD0810PR072849	PENDENTE
34	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 4X4	RVY7A89	93XSYKLITPCN65830	PENDENTE
35	HONDA POP 110I	SIR5F31	9C2JB0100PR108307	PENDENTE
36	CAMINHÃO CARGO 170E21 TECTOR	SIC9F05	93ZA91RFOP8952922	PENDENTE
37	CAMINHÃO TRATOR SCANIA R450	-	9BSR6X200R4077675	PENDENTE
38	CAMINHÃO TRATOR SCANIA R450	SYX2B53	9BSR6X200R4070513	PENDENTE
39	I/RAM LARAMIE	SOC7J37	3C6UR5FL6PG561158	PENDENTE
40	FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3 FLEX	TXM9H18	9BD281BKPT9985998	PENDENTE
41	FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3 FLEX	TXL9G75	9BD281BKPT9985768	PENDENTE
42	POLO-TRACK 1.0 12V 4p	-	9BWAG5R18TT034818	PENDENTE
43	POLO-TRACK 1.0 12V 4p	-	9BWAG5R13TT034967	PENDENTE
44	POLO-TRACK 1.0 12V 4p	-	9BWAG5R10TT035123	PENDENTE
45	FIAT STRADA FREEDOM CD 1.38V	TE02B26	9BD281BKPSYH04351	PENDENTE
46	CAMINHÃO TRATOR SCANIA R450	RTH3H69	9BSR6X200N4001893	PENDENTE

	DESCRIÇÃO DO BEM	PLACA	CHASSI	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA TITULARIDADE DO BEM
47	CAMINHÃO TRATOR SCANIA R450	TDL0J44	-	PENDENTE
48	FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3	RUT5F21	9BD281B3CNYX71192	PENDENTE
49	FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3	RUT5F20	9BD281B3CNYX71252	PENDENTE
50	FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3	RUT5F24	9BD281B3CNYX71268	PENDENTE
51	FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3	RUT5F23	9BD281B3CNYX70505	PENDENTE
52	TRITON GLS 2.4	TEI2H02	93XELLC2TTCS02800	PENDENTE
53	TRITON GLS 2.4	TEI2H09	93XELLC2TTCS02542	PENDENTE
54	FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3 8V	-	9BD281BKPSYG92292	PENDENTE
55	FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3 8V	-	9BD281BKPSYG92257	PENDENTE
56	FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3 8V	-	9BD281BKPSYG90172	PENDENTE
57	FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3 8V	-	9BD281BKPSYG92233	PENDENTE
58	VW/POLO TRACK MA RB	TDS7A74	BWAG5R16ST073325	PENDENTE
59	FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3	TCT5F73	9BD281BKHSYG18565	PENDENTE
60	POLO TRACK MA RB	TDS7A58	9BWAG5R11ST072874	PENDENTE
61	VW POLO TRACK	TE02B39	9BWAG5R14ST088597	PENDENTE
62	VW POLO TRACK	-	9BWAG5R15ST011253	PENDENTE
63	FIAT STRADA ENDURANCE CS 1.3	TCN6B47	9BD281AJHSYF98113	PENDENTE
64	FIAT STRADA FREEDON CD 1.3	TC12D86	9BD281BKHSYF87743	PENDENTE
65	L200 TRITON SPORT OUTDOOR 2.4	TCF1F43	93XSYKL1TSCR84953	PENDENTE
66	L200 TRITON SPORT OUTDOOR 2.4	TCF1F38	93XSYKL1TSCR84873	PENDENTE
67	CAMINHONTE HILUX DSL 4X4	SID7F35	8AJDA8CB3R6054458	PENDENTE
68	MITSUBISHI CD TRITON L-200	-	93XSYKL1TPCP67388	PENDENTE
69	CAMINHÃO VW 17230 CRM	SHF6E48	9536G8243PR045309	PENDENTE
70	FIAT STRADA FREDOM 1.3 CD	SJG4D75	9BD281BKRRYE69598	PENDENTE
71	FIAT STRADA FREDOM 1.3 CD	SJG4D81	9BD281BKRRYE68739	PENDENTE
72	FIAT STRADA FREDOM 1.3 CD	SJG4D31	9BD281BKRRYE52337	PENDENTE
73	FIAT STRADA FREDOM 1.3 CD	SJG4D33	9BD281BKRRYE66098	PENDENTE
74	FIAT STRADA FREEDOM 1.3 CD	SJD2G45	9BD281BKRRYE47478	PENDENTE
75	FIAT STRADA FREEDON 1.3 CD	SJB9C62	9BD281BKRRYE60447	PENDENTE
76	FIAT STRADA FREEDON 1.3 CD	SJB9D01	9BD281BKRRYE47483	PENDENTE
77	FIAT STRADA FREEDON 1.3 CD	SJB9C97	9BD281BKRRYE61435	PENDENTE
78	OROCH INTENSE 1.6SCE	SIM7E64	93Y9SR8V6RJ690712	PENDENTE
79	FIAT STRADA FREEDON CD 1.3	SIE9F99	9BD281BPJPYE14546	PENDENTE
80	CAMINHÃO ROLLON ROLL VOLVO	PUH8D16	93KPOS1C4EE149200	PENDENTE
81	CAMINHÃO IVECO TECTOR 150E21	-	93ZA01RFOP8952922	PENDENTE
82	CAMINHÃO IVECO TECTOR 150E21	PXY6636	93ZA012F0E8927895	PENDENTE
83	FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3	RVV3H97	9BD281B9JPYY26103	PENDENTE
84	FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3	RVX1E30	9BD281B9JPYY28093	PENDENTE
85	FIAT STRADA FREEDOM CD 1.3	RVX1E35	9BD281B9JPYY28099	PENDENTE
86	FIAT STRADA	RVL7G69	9BD281B9JPYY07023	PENDENTE

	DESCRIÇÃO DO BEM	PLACA	CHASSI	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA TITULARIDADE DO BEM
87	ARGO ENDURANCE	TDN0G28	9BD358AADSYP11785	PENDENTE
88	SAVEIRO CD RB MPI	SIP6B59	9BWJL45UXPP072541	PENDENTE
89	FIAT STRADA FREEDON CD 1.3	SIK3E84	9BD281BPJPYE15877	PENDENTE
90	CAMINHÃO ROLLON ROLL VOLVO	PYC2C32	93KKOS1C6GE157356	PENDENTE
91	CAMINHAO VOLVO SH 460	OWL4C00	9BVAG20C0EE811459	PENDENTE
92	RENAULT OROCH INTENSE 1.6 SCE	RV05172	93Y9SR8V6PJ391852	PENDENTE
93	RENAULT KWID ZEN	-	93YRBB00XNJ032937	PENDENTE
94	RENAULT KWID ZEN	RTC3F92	93YRBB006NJ011695	PENDENTE
95	RENAULT KWID ZEN	RTC3F95	93YRBB009NJ023906	PENDENTE
96	RENAULT KWID	RTX3G00	93YRBB000NJ033045	PENDENTE
97	CARROCERIA BAU DE ALUMINIO	-	-	PENDENTE
98	CARROCERIA PLATAFORMA	IMP0374	-	PENDENTE
99	CARROCEIRA PLATAFORMA	IMP0375	-	PENDENTE
100	CAMINHÃO VW/DELIVER 11.180	TDQ9198	-	PENDENTE
101	AMAROK V6 CONFORT	TDU5E72	8AWJW62H1SA003214	PENDENTE
102	FIAT STRADA FREEDOM 1.3 CD	TDX2J95	-	PENDENTE
103	FIAT STRADA FREEDOM CD 13	TDE7H24	9BD281BKHSYG40640	PENDENTE
104	FIAT STRADA FREEDOM CD 13	TDE7D60	9BD281BKHSYG42587	PENDENTE
105	FIAT STRADA FREEDOM CD 14	TDG5E07	9BD281BKHSYG42367	PENDENTE
106	FIAT STRADA FREEDOM CD FLEX	TCA1F30	9BD281BKHSYF63028	PENDENTE
107	FIAT STRADA FREEDOM CD FLEX	-	9BD281BKHSYG34483	PENDENTE
108	L200 TRITON SPORT OUTDOOR PLUS	TDA8H43	93XSYKL1TSCR90064	PENDENTE
109	L200 TRITON SPORT OUTDOOR PLUS	TDA8H36	93XSYKL1TSCR90025	PENDENTE
110	L200 TRITON SPORT HPE-S 2.4	HIVOD38	93XTYKL1TSCR80676	PENDENTE
111	L200 TRITON SPORT OUTDOOR 2.4	OPP5C50	93XSYKL1TSCR80808	PENDENTE
112	L200 TRITON SPORT OUTDOOR 2.4	OPP5C33	93XSYKL1TSCR80823	PENDENTE
113	CAMINHAO ACTROS 2548 LS/36	SYP5182	9BM963425PB316071	PENDENTE
114	CAMINHÃO VOLVO VW 360 6X4	SYP5159	93KKZ60DORE196614	PENDENTE
115	FIAT STRADA FREEDOM CD 15	TDE7D57	-	PENDENTE

III.II. CONSTATAÇÕES ACERCA DA UTILIZAÇÃO DOS AUTOMÓVEIS

Ademais, os 118 (cento e dezoito) automóveis não tiveram sua utilização devidamente comprovada, uma vez que, até a data de elaboração deste Laudo, não foram apresentados documentos hábeis, tais como: Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE), Manifestos Eletrônicos de Documentos Fiscais (MDF-e) emitidos nos últimos 90 (noventa) dias, notas fiscais

referentes aos serviços de transporte de mercadorias ou quaisquer outros documentos e justificativas aptos a demonstrar a efetiva utilização dos referidos bens.

Dessa forma, conclui-se que, diante da ausência dos elementos indispensáveis à verificação da essencialidade dos automóveis, resta prejudicada, por ora, a análise da essencialidade bens em questão. Assim, este conselho de Administração Judicial opina pela intimação dos Recuperandos para que apresentem, em completude, os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE), Manifestos Eletrônicos de Documentos Fiscais (MDF-e) emitidos nos últimos 90 (noventa) dias, notas fiscais referentes aos serviços de transporte de mercadorias ou quaisquer outros documentos e justificativas aptos a demonstrar a efetiva utilização dos referidos bens para todos os imóveis cuja essencialidade foi pleiteada.

IV. CONSTATAÇÕES ACERCA DA ESSENCIALIDADE DOS IMÓVEIS

No que tange aos 138 (cento e trinta e oito) imóveis, cabe mencionar que não foi possível proceder a análise acerca da efetiva titularidade e utilização, tendo em vista que embora o conselho de Administração Judicial tenha solicitado a apresentação de documentos hábeis a comprovar a referida essencialidade, até a data da elaboração deste Laudo, os referidos documentos não foram apresentados

Dessa forma, conclui-se que, diante da ausência dos elementos indispensáveis à verificação da essencialidade dos imóveis, resta prejudicada, por ora, a análise da essencialidade bens em questão. Assim, este conselho de Administração Judicial opina pela intimação dos Recuperandos para que apresentem, em completude, as Certidões de Inteiro Teor de todos os imóveis cuja essencialidade foi pleiteada.

V. CONSTATAÇÕES ACERCA DA ESSENCIALIDADE DOS MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS

No que se refere aos 182 (cento e oitenta e dois) maquinários agrícolas, não foi possível proceder a análise acerca da efetiva titularidade e utilização, tendo em vista que embora o conselho de Administração Judicial tenha solicitado a apresentação de documentos hábeis a comprovar a referida essencialidade, até a data da elaboração deste Laudo, os referidos documentos não foram apresentados.

Dessa forma, conclui-se que, diante da ausência dos elementos indispensáveis à verificação da titularidade e da utilização dos maquinários agrícolas, resta prejudicada, por ora, a análise da essencialidade dos referidos maquinários agrícolas. Assim, este conselho de Administração Judicial opina pela intimação dos Recuperandos para que apresentem a documentação necessária à comprovação da titularidade e da utilização dos 182 (cento e oitenta e dois) maquinários agrícolas, especialmente as respectivas notas fiscais de aquisição e os documentos aptos a demonstrar sua efetiva utilização.

VI. CONCLUSÃO

Após análise integral dos documentos apresentados, conclui-se o presente Laudo de Essencialidade dos Bens que:

- ⇒ Dos 438 (quatrocentos e trinta e oito) bens cuja essencialidade foi pleiteada, 118 (cento e dezoito) são automóveis, considerando veículos pequenos e caminhões, dos quais apenas 03 (três) tiveram sua titularidade devidamente comprovada, por meio dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), constantes sob o **ANEXO I** deste laudo
- ⇒ Por outro lado, os demais 115 (cento e quinze) bens não tiveram suas titularidades devidamente comprovadas, uma vez que não foram apresentados os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
- ⇒ Ademais, os 118 (cento e dezoito) automóveis não tiveram sua utilização devidamente comprovada, uma vez que, até a data de elaboração deste Laudo, não foram apresentados hábeis, tais como: Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE), Manifestos Eletrônicos de Documentos Fiscais (MDF-e) emitidos nos últimos 90 (noventa) dias, notas fiscais referentes aos serviços de transporte de mercadorias ou quaisquer outros documentos e justificativas aptos a demonstrar a efetiva utilização dos referidos bens. Dessa forma, conclui-se que, diante da ausência dos elementos indispensáveis à verificação da essencialidade dos automóveis, resta prejudicada, por ora, a análise da essencialidade bens em questão. Assim, este conselho de Administração Judicial opina pela intimação dos Recuperandos para que apresentem, em completude, os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE), Manifestos Eletrônicos de

Documentos Fiscais (MDF-e) emitidos nos últimos 90 (noventa) dias, notas fiscais referentes aos serviços de transporte de mercadorias ou quaisquer outros documentos e justificativas aptos a demonstrar a efetiva utilização dos referidos bens para todos os imóveis cuja essencialidade foi pleiteada.

⇒ No que tange aos 138 (cento e trinta e oito) imóveis, cabe mencionar que não foi possível proceder a análise acerca da efetiva titularidade e utilização, tendo em vista que embora o conselho de Administração Judicial tenha solicitado a apresentação de documentos hábeis a comprovar a referida essencialidade, até a data da elaboração deste Laudo, os referidos documentos não foram apresentados. Dessa forma, conclui-se que, diante da ausência dos elementos indispensáveis à verificação da essencialidade dos imóveis, resta prejudicada, por ora, a análise da essencialidade bens em questão. Assim, este conselho de Administração Judicial opina pela intimação dos Recuperandos para que apresentem, em completude, as Certidões de Inteiro Teor de todos os imóveis cuja essencialidade foi pleiteada.

⇒ No que se refere aos 182 (cento e oitenta e dois) maquinários agrícolas, não foi possível proceder a análise acerca da efetiva titularidade e utilização, tendo em vista que embora o conselho de Administração Judicial tenha solicitado a apresentação de documentos hábeis a comprovar a referida essencialidade, até a data da elaboração deste Laudo, os referidos documentos não foram apresentados. Dessa forma, conclui-se que, diante da ausência dos elementos indispensáveis à verificação da titularidade e da utilização dos maquinários agrícolas, resta prejudicada, por ora, a análise da essencialidade dos referidos maquinários agrícolas. Assim, este conselho de Administração Judicial opina pela intimação dos Recuperandos para que apresentem a documentação necessária à comprovação da titularidade e da utilização dos 182 (cento e oitenta e dois) maquinários agrícolas, especialmente as respectivas notas fiscais de aquisição e os documentos aptos a demonstrar sua efetiva utilização.

VII. ANEXOS

ITEM	DESCRIÇÃO
ANEXO I	CERTIFICADOS DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS (CRLV) DOS AUTOMÓVEIS

VIII. TERMO DE ENCERRAMENTO DO LAUDO

Na espera de ter cumprido fielmente o determinado por V. Exa. encerra-se o presente Laudo de Essencialidade dos Bens, composto por 13 (treze) páginas e o anexo acima descrito.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos relativos ao trabalho apresentado.

Belo Horizonte/MG, 03 de julho de 2025.



ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA
97146200663
Data: 03/07/2026 18:16
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>
Assinado digitalmente via whom.doc9

INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA

OAB/MG 102.648

OTAVIO DE PAOLI
BALBINO DE ALMEIDA
LIMA:06429889602

Assinado de forma digital por
OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE
ALMEIDA LIMA:06429889602
Dados: 2026.07.03 16:20:41
-03'00"

PAOLI BALBINO & BALBINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OTÁVIO DE PAOLI BALBINO

OAB/MG 123.643



Documento assinado digitalmente
JOSE MAURICIO COSTA DE MELLO PAIVA
Data: 03/07/2026 17:47:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ MAURÍCIO PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

JOSÉ MAURÍCIO COSTA DE MELLO PAIVA

OAB/MG 118.202